

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com autorização do Chefe do Poder Executivo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO MÉDICO EM PEDIATRIA NO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE (NIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

FICA ESTABELECIDO O PRAZO 12 (DOZE) MESES PARA CREDENCIAMENTO.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais - Pessoas Jurídicas, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO MÉDICO EM PEDIATRIA NO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE (NIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do certame as pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.
- 2.3 Não poderão credenciar-se:
- 2.3.1 Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 04, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Itaguajé, situado na Avenida governador Lupion, 605 – Centro – CEP 86.670-000. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – PR.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamamento Público N.º 001/2021.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF:CNPJ:
Endereço :
Telefone:

- 3.2 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site http://www.itaguaje.pr.gov.br, ou Na Gerencia de Licitação e Compras, situado na Avenida Governador Lupion, 605, Centro Itaguajé PR, no horário das 08h00min às 17h00min.
- 3.3 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (44) 3332-1118 ou na Prefeitura Municipal Gerencia de Licitação (44) 3532-1222.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 4.2 Cédula de Identidade;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

- **4.3 -** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 4.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 4.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- **4.6 -** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.
- **4.7 -** Prova de Regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou declaração conforme Anexo III do edital.
- **4.8** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação da documentação.
- 4.9 Inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 4.10 Declaração conforme Anexo I do edital.
- **4.11 -** Carta de Credenciamento conforme Anexo II.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão realizados no Núcleo Integrado de Saúde de Itaguajé - Pr.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO MÉDICO PEDIATRA

- 6.1 Realizar consultas / procedimentos clínicos aos usuários em pediatria e de acordo com a demanda respeitando critérios estabelecidos pela administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Emergências pediátricas;
- 6.3 Consultas em puericultura;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

- 6.4 Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- 6.5 Participar das atividades no âmbito da atenção básica, quando solicitado pela administração;

OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

São obrigações do (a) Contratado (a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- 6.6 Comprovar a qualificação profissional;
- 6.7 Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
- 6.8 Zelar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 6.9 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10 A escolha do local de trabalho do profissional será a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.11 Prestar atendimento, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso, quando for o caso;
- 6.12 Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;
- 6.13 Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

- 6.14 O (a) contratado (a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 6.15 Participar de reuniões quando convocado;
- 6.16 Os profissionais médicos do (a) contratado (a) deverão manter responsabilidade Ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.17 Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança, necessárias para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;
- 6.18 Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.19 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.20 Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.23 Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 6.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.25 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 6.26 Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

6.27 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

REGRAS PARA EXECUÇÃO

- 6.28 O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de até 10 horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.29 Para atingir os objetivos, o (a) contratado (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;
- 6.30 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
- 6.31 Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.32 Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:
- 6.33 Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- 6.34 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 6.35 Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) contratado (a) deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) o (a) contratado (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

7. O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses;

8 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os credenciados serão remunerados de acordo com a produção apresentada / número de consultas, sendo o valor pago por consulta **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).**
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços; e emissão do recibo.
- 8.3 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:
- 8.3.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).
- 8.3.2 Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais.
- 8.4 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 8.5 Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

8.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

9. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

......

10. - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguajé setor Licitações.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 11.3 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 11.4 Os credenciados até o décimo dia do mês vigente, entrarão na escala do mês subseqüente, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.5 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.



Estado do Paraná

12 - DOS ANEXOS

12.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Carta de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de não empregador;

Anexo IV: Termo de Referência;

Anexo V: Minuta Contratual;

Itaguajé 05 de Março de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



N.º RG/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

Eu, (proponente)		., portador (a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	,
DECLARO que:		
a) Assumo inteira responsabilidade pela ine	existência de fatos que	possam impedir a
minha habilitação no presente Chamamento	o, e ainda pela autentid	cidade de todos os
documentos apresentados.		
o) Declaro sob as penas da lei, que não	sou considerado (a) I	NIDÔNEO (A) OU
SUSPENSO (A) para licitar ou contratar com	a Administração Pública	ı.
c) Aceito integral e irretratavelmente os termo	s do edital em epígrafe.	
Local e data		
Assinatura do (a) Requerente		



Estado do Paraná

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídica, para prestação de serviços médicos em Pediatria para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
		_
	Assinatura	



Estado do Paraná

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu			, portado	r (a)	da cédula	a de id	entidad	ek
n.º	, inscrito (a)) no CPF/MF	sob o n.º				declar	Ό,
para os fins pertir	nentes ao	Chamamento	Público	n.º	001/2021,	dado	para	0
Credenciamento para	a prestação	de serviços m	édicos à l	Estra	tégia da Sa	aúde da	a Famíl	lia
(ESF), necessários à	Secretaria N	Municipal de Sa	aúde, que	não	sou empre	gador (a).	
,de	de 202	21.						
		Nome com	oleto					



Estado do Paraná

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto

É objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA – PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços e atendimento médico em pediatria no Núcleo Integrado de Saúde (NIS) da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.MOTIVAÇÃO.

A prestação de serviços de médicos se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários desta Secretaria, facilitando o acesso da população ao serviço de atendimento em pediatria referentes à atenção básica. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, respeitando as fases de desenvolvimento da criança e ou adolescente.

3.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Tabela de Especificações Técnicas

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação detalhada do Objeto						
01	3.1 Realizar consultas clínicas em pediatria nas fases do ciclo de vida: criança,						
	adolescente, conforme demanda da Unidade Básica de Saúde;						
	3.2 Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, fazendo a indicação						
	para a continuidade da assistência prestada.						
	3.3 Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de						
	referência						
	3.4 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;						
	3.5 - Identificar e encaminhar crianças e ou adolescentes para o						
	acompanhamento na Unidade de Saúde da Família, e em casos de urgência e						



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

emergência para o serviço de referencia;

3.6 - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

4. QUALIFICAÇÃO TECNICA.

4.1. Comprovar inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina, para licitação deverá apresentar também cópia autenticada dos documentos pessoais e negativa de antecedentes criminais, seguindo exigências do edital.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- 5.1. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua conde Francisco Matarazzo, SN Itaguajé Pr.
- 5.3. Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Itaguajé.
- 5.4. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS;
- 5.5. O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela secretaria Municipal de Saúde em regime presencial com carga horária de até 05 horas, de acordo com a necessidade pré-determinada;

6. Prazo e Condições de Garantia.

Todos os atendimentos devem ser acompanhados e realizados pelo profissional médico,

7. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone.

Nota Fiscal devera ser entregue na Prefeitura Municipal de Itaguajé.

8. Condições e prazos de pagamento.

Previsão de pagamento é de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

9. Obrigações da Contratante.

9.1. A contratante tem como obrigação realizar o pagamento em dia, fiscalizar e gerenciar o

contrato.

9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.3. A Prefeitura Municipal designará um representante da Administração para fazer a

fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer

anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização dos problemas observado.

10. Obrigações do contratado.

10.1. O contratado tem como obrigação o cumprimento do contrato, realizar serviços de

qualidade que garantam a segurança dos pacientes atendidos.

10.2. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização e execução do objeto

contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para a Secretaria municipal de Saúde;

10.3. O contratado não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis,

caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à

Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal, exceto em situações que o

paciente optar por internação em leito privativo particular ou convênio.

10.4. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

10.8. O contratado ficará sujeitos à auditoria da Instituição durante a vigência do contrato;

11. Das Penalidades

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº.

8.666/93:



Estado do Paraná

- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 11.6. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
- 12. Critérios de avaliação das propostas.
- 12. Critérios de avaliação das propostas.
- 12.1 Os credenciados serão remunerados pelo valor bruto de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais),** por CONSULTA.

13. Valores referencias de mercado.

O valor utilizado como referência para este CREDENCIAMENTO, resultou na média de preços dos orçamentos coletados e base de preço estabelecido pelo Consorcio de Saúde - CISAMUSEP.

14. Abaixo segue a tabela dos itens.

Item	Quant.	Especificação detalhada	Valor Unit.	Valor	Total Anual
	Referência	do Objeto		Mensal	Estimado
				Estimado	
01	60 consultas	Prestação de serviços	67,00	4.020,00	48.240,00
	mensal - 720	médicos em pediatria no			
	anual.	NIS.			

Responsável

FABIANA MALEZAN

Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Paraná

Avenida	Governador Lupion, 605	; -	Fone (0xx44)	3332	1222	-	Telefax 3332 1283
		CN	P.I. 76 970 359/0001-53				

ANEXO V CONTRATO N.º 00/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: I	PREFEITURA MU	NICIPAL DE I	TAGUAJE , in	scrita no CNPເ	l sob o nº	, com	sede
na Av. Governado	or Lupion 605, C	entro, em Ita	iguajé/PR, ne	este ato repre	sentada po	r seu Pr	efeito
Municipal, Sr		, brasile	iro, casado,	portador da	Cédula de	Identidad	de Nº
, CPF	: No	, e de out	ro lado como				
CONTRATADO:	-				, CNP	J sob	o nº
	, con	n sede na		, nº _	,	, Cida	de de
/,, ı							
de Identidade Nº _	, CF	PF Nº	/				
, firmam o pres	ente contrato, c	onde foi ded	larada o Pr	ocesso de L	icitação r	า.º 007/2	2021,
decorrente do	Chamamento	Público n.	001/2021	, regendo-s	se pelas	cláusula	as e
condições segui	intes e Lei Fede	eral n.º 8.66	6/93 e suas	alterações.			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VALOR

- 1.1 O (A) **CONTRATADO (A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços médicos na área médica em pediatria, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

PARAGRAFO ÚNICO

Item	Quant.	Especificação detalhada	Valor Unit.	Valor	Total Anual
	Referência	do Objeto		Mensal	Estimado
				Estimado	
01	60 consultas	Prestação de serviços	67,00	4.020,00	48.240,00
	mensal - 720	médicos em pediatria no			
	anual.	NIS.			



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 Os serviços serão realizados no NIS Núcleo Integrado de Saúde de Itaguajé Pr.
- 3.2 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO MÉDICO PEDIATRA.
- 3.2.1 Realizar consultas / procedimentos clínicas aos usuários em pediatria e de acordo com a demanda respeitando critérios estabelecidos pela administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.2 Emergências pediátricas;

.....

- 3.2.3 Consultas em puericultura;
- 3.2.4 Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- 3.2.5 Participar das atividades no âmbito da atenção básica, quando solicitado pela administração;

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de até 05 horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2 Para atingir os objetivos, o (a) contratado (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;
- 4.3 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

- 4.4 Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 4.5 Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;
- 4.6 Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- 4.7 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 4.8 Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) contratado (a) deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O (a) contratado (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses.



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do (a) Contratado (a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- 6.1 Comprovar a qualificação profissional;
- 6.2 Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
- 6.3 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 6.4 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5 A escolha do local de trabalho do profissional será a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.6 Prestar atendimento, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso, quando for o caso;
- 6.7 Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;
- 6.8 Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 6.9 O (a) contratado (a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 6.10 Participar de reuniões quando convocado;
- 6.11 Os profissionais médicos do (a) contratado (a) deverão manter responsabilidade



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

Ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

- 6.12 Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança, necessárias para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;
- 6.13 Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.14 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.15 Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.17 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato:
- 6.18 Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 6.19 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.20 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.21 Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;
- 6.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

- 7.1 O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.
- 7.2 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga o (a) CONTRATADO(A) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), de acordo com a produção apresentada / número de consultas, para o período contratado.
- 8.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do (a) **CONTRATADO (A),** com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias mediante documento hábil corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 8.3 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:
- 8.3.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).
- 8.3.2 Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais.
- 8.4 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 8.5 Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 8.6 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de



Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) **CONTRATADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
- a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o (a) **CONTRATADO (A)** fica submetida ao desconto do período faltante;
- b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;
- c) Deixando o (a) **CONTRATADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o (a) **CONTRATADO (A)** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;
- d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- f) No caso do (a) **CONTRATADO (A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.
- 9.2 O CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao (à) CONTRATADO (A) a qualquer contestação.



Estado do Paraná

9.3 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do (a) **CONTRATADO (A)**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao (à) **CONTRATADO (A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 O (A) **CONTRATADO** (A) fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do (a) **CONTRATADO** (A). O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O (A) **CONTRATADO (A)**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



Estado do Paraná

- 12.2 Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre o (a) **CONTRATADO (A)** com o **CONTRATANTE**.
- 12.3 O (A) **CONTRATADO (A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.
- 12.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.
- 12.5 Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 007/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Colorado, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaguajé, -- de -- de 2021

CONTRATANTE
CONTRATADO (A)
Testemunhas: